



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**Aviso de Contratação Direta**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2023**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
**(Processo Administrativo n.º TRF2-EOF-2023/00288)**

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitação, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, **na hipótese do art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 05/12/2023

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando à prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos com transponder de identificação veicular TIV (TAG), para utilização dos veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de acordo com as especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá pelo critério do menor preço, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                        | Qt. | Unidade de medida | Código Catser | Preço total estimado | Prazo de entrega             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|---------------|----------------------|------------------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos com transponder de identificação veicular TIV (TAG), para utilização dos veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. | 49  | un                | 21903         | R\$14.226,12         | Conforme Termo de Referência |

1.2.1. Havendo mais de 1 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

que o compõem.

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastramento no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, prazo de entrega e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, por ocasião do pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado **pelo valor total do item.**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 40,00 (quarenta Reais).
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final será de no máximo 2 (duas) horas após a notificação feita pelo contratante.
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

à proposta vencedora.

- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance, na hipótese de o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando a cotação for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.6.2 Quando o preço ofertado apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 . Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 . O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- 9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

ANEXO I – Termo de Referência, Minuta Contratual e modelos de declarações.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Adriana Braga da Silva  
Agente de Contratação  
Designada pela Portaria - TRF2-PSG-2023/00547



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº TRF2-TER-2023/00422**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1.2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos com transponder de identificação veicular TIV (TAG), para utilização dos veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:**

01 (um) ano

**1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:**

Não se aplica.

**1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:**

Não se aplica.

**1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:**

Não se aplica.

**1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Não se aplica.

**1.7 VISTORIA:**

Não se aplica.

**1.8 METAS FÍSICAS:**

1.8.1 - Possibilitar agilidade e segurança no deslocamento das 49 (quarenta e nove) viaturas da frota do TRF da 2ª Região, sendo 36 (trinta e seis) veículos que atendem aos Exmos. Desembargadores, 10 (dez) destinados as atividades de segurança /escorta e 02 (dois) caminhão e semirreboque, que fazem parte da Justiça Itinerante, na passagem em praças de pedágio e acesso a estacionamentos.

**1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:**

1.9.1 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP.: 20.081-000 - Sala da Segurança - Térreo. Podendo os TAGs.

*Classif. documental*

30.01.01.01

**1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:**

Não se aplica.

**1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.11.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao TRF 2ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.11.2 - O TRF 2ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

1.11.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

1.11.4 - Fornecer TAGs em funcionamento a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo de 15 dias.

1.11.5 - Os serviços serão executados de forma contínua e eletrônica para a prestação de serviços de pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV).

1.11.6 - Emissão mensal de relatórios por meio eletrônico dos serviços executados com identificação de cada veículo.

1.11.7- Prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal e das faturas emitidas, acessados através de senha.

**1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1.12.1 - O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.

1.12.2 - São atribuições da Fiscalização:

1.12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

1.12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

1.12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

1.12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

1.12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

1.12.2.6 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**1.13 CÓDIGO SIASG: 21903**

**1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

Não se aplica.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - A fundamentação da contratação está descrita no campo 01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar nº TRF2-ETP-2023/00235.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares TRF2-ETP-2023/00235.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE**

4.1.1 - Os transponders (TAGs) devem ser do tipo tarjeta e de fixação em para-brisa.

### **4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

4.2.1 - A contratação não possui critérios de sustentabilidade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):**

5.1 - Agilizar o deslocamento das viaturas do TRF da 2ª Região, com o objetivo de mitigar eventuais riscos nas paradas em praças de pedágios e estacionamentos, reduzindo o tempo em viagens e deslocamentos e a exposição de Magistrados e servidores durante parada por longo período, o que facilitaria a ação de qualquer agente agressor, levando-se em conta a atual situação da segurança pública na cidade do Rio de Janeiro.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.

6.1.2 - São atribuições da Fiscalização:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

6.1.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6.1.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

6.1.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

6.1.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

6.1.2.6 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado após a verificação dos serviços utilizados, à vista do documento fiscal por ela apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada por ela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

7.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.1.2. - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

7.1.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) do Contratante, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviados eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br),

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

7.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.3.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

7.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1 - A modalidade indicada para a aquisição pleiteada é a de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 - O custo estimado será o indicado em planilha anexa ao Edital ou ao aviso de dispensa.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - Há cota orçamentária aprovada para o exercício.

**11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

11.1 - Devido à natureza da aquisição, não se aplica o IMR ao objeto deste Termo de Referência.

**12. ANÁLISE DE RISCOS:**

12.1 - A contratação apresenta riscos comuns no curso do referido processo, até a sua formalização, sendo:

12.1.1 - Risco 1: Atraso ou suspensão no processo de contratação

12.1.1.1 - Probabilidade: Média

12.1.1.2 - Impacto: Médio

12.1.1.3 - Dano 1: Não disponibilização dos dispositivos

12.1.1.4 - Ação Preventiva: Tramitação de forma célere

12.1.1.5 - Responsável: setores envolvidos

12.1.2 - Risco 2: Não atendimento do objeto contratado

12.1.2.1 - Probabilidade: Média

12.1.2.2 - Impacto: Alto

12.1.2.3 - Dano 2: Produtos não atendem ao especificado.

12.1.2.4 - Ação Preventiva: Elaboração de termo de referência com clareza na especificação das características exigidas.

12.1.2.5 - Responsável: setor solicitante da contratação

**13. ANEXOS:** Os anexos ao presente termo constarão no Edital.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO FREITAS  
Supervisor(a)  
SEÇÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E LOGÍSTICA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/\_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM *TRANSPONDER* DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG), PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00288

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a).** \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00288, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **conforme Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2023**, autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, através do despacho nº TRF2-DES-2023/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em passagem expressa em pedágios e estacionamentos com transponder de identificação veicular TIV (TAG), para utilização dos veículos que compõem a frota desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e às seguintes cláusulas e condições:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em passagem expressa em pedágios e estacionamentos com *transponder* de identificação veicular TIV (TAG), para utilização dos veículos que compõem a frota deste E. Tribunal, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2023, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato visam permitir agilidade e segurança no deslocamento das 49 (*quarenta e nove*) viaturas da frota deste Tribunal, distribuídas conforme a seguir, na passagem em praças de pedágio e acesso a estacionamentos.

2.1.1 - 36 (*trinta e seis*) veículos para atender aos gabinetes;

2.1.2 - 11 (*onze*) veículos destinados às atividades de segurança/escolta;

2.1.3 - 01 (*um*) caminhão e 01 (*um*) semirreboque, que fazem parte da Justiça Itinerante.

2.2 – Os dispositivos (TAGs) a serem utilizados nos veículos discriminados nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deverão ser entregues na Seção de Segurança Orgânica e Logística do Contratante (SEGORG), situada na Rua Acre, 80, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.3 – Os TAGs deverão ser fornecidos em funcionamento a partir da assinatura do Contrato pelo Contratante, e quando solicitada inclusão ou substituição, no prazo de 15 (*quinze*) dias, contado da solicitação formal do Contratante.

2.4 - Os *transponders* (TAGs) devem ser do tipo tarjeta e de fixação em para-brisa.

2.5 - Os serviços serão executados de forma contínua e eletrônica a fim de permitir o pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV).

2.6 – Os serviços executados deverão gerar emissão mensal de relatórios, nos quais deverá estar discriminada a identificação de cada veículo.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.3 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.4 – Executar os serviços conforme estabelecido neste Contrato e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas no Contrato.

3.5 - Prestar serviço de autoatendimento pela *internet* com consulta de extrato mensal e das faturas emitidas, acessados através de senha.

3.6 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.7 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.7.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo a ser definido pelo Contratante.

3.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3.8.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo a ser definido pelo Contratante,

3.9 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.9.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo a ser definido pelo Contratante, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.10 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas nos subitens 3.7.1 e 3.8.1 será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.11 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio

Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

3.12.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

4.2 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

4.3 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

4.4 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

##### **5.1 – DO PREÇO:**

| ITEM                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT. | UNID. | CÓDIGO CATSER | PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------|----------------------------|
| 1                                 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos com <i>transponder</i> de identificação veicular TIV (TAG), para utilização dos veículos que compõem a frota deste E. Tribunal | 49     | un    | 21903         |                            |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO |                                                                                                                                                                                                                                                  |        |       |               |                            |

5.1.1 – O valor global estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

##### **5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta

corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*).

5.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

5.2.1.2 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

5.2.1.3 – Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) do Contratante, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviados eletronicamente ao *e-mail* [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br),

5.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.3.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

5.2.4 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.4.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei

nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 – Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em 12/04/2023, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 – O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$$

onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = Nº índice da data do reajuste

$I_o$  = Nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 – A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

| Natureza da despesa | PTR     | Nota de empenho |
|---------------------|---------|-----------------|
| 3.3.90.33.08        | 168.413 |                 |

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2024, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:**

7.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 8.1 do Aviso de Dispensa Eletrônica mencionado no preâmbulo.

**8 – CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:**

8.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica mencionado no preâmbulo, e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa

**9 – CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta (TRF2-CAP-2023/\_\_\_\_), datada de \_\_/\_\_/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, a qual fica fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as estipulações aqui firmadas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

10.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

10.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto dos documentos fiscais para fins de liquidação e pagamento;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.4 Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

10.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

11.1.2 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

11.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 10.1 deste Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços contratados.

11.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade.

12.6 - A prorrogação será formalizada por meio de aditamento, desde que preenchidos o s seguintes requisitos:

12.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.7 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 12.6.4 deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, realizada pelos setores administrativos competentes.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

14.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico: [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

\_\_\_\_\_  
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)



## ANEXO II DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resolução nº 009/2005 e 229/2016)

Proc. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DECLARA**, em face do disposto no inc. V do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento;

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

| Nome: | Parentesco: | Órgão: | CC*   | MPJ*  |
|-------|-------------|--------|-------|-------|
| _____ | _____       | _____  | _____ | _____ |

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Local,            de            de 2023.

\_\_\_\_\_

Ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68  
da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
assinatura (carimbo da empresa)

Local, de de 2023.